

1
Lei nº 218

Sumula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar com o Departamento de Edificações e Obras Especiais, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, o devido processamento para a construção de um Núcleo Social.

A Câmara Municipal de Itaiti, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Departamento de Edificações e Obras Especiais, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, o competente processamento de praxe daquela Autarquia, para a construção de um Núcleo Social, até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil e zero reais), suportando esta Municipalidade, as despesas que excederem a referida importância.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, 30 de novembro de 1967.

Joseph Libesky
Prefeito Municipal